

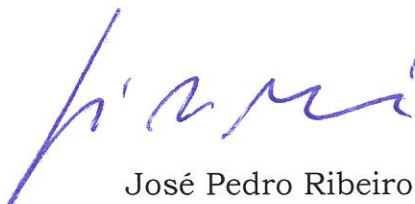
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia constituída por trinta e oito folhas, representa a proposta nº 2021/451 [DMDS] e está conforme parte da minuta da ata da reunião ordinária, do dia vinte e um de junho do ano dois mil e vinte e um da Câmara Municipal de Almada, aprovada em minuta nos termos legais e por maioria com seis votos a favor dos vereadores: Francisca Parreira, Maria Teodolinda Silveira, João Cuvaneiro, Nuno Matias, Miguel Salvado e Sra. Presidente, quatro votos contra dos vereadores: Joaquim Judas, Amélia Pardal, Tiago Galveia e Elisabete Pé-Curto e uma abstenção da vereadora: Joana Mortágua.-----

A presente certidão destina-se a ser apresentada na Assembleia Municipal.-----

O Gabinete da Presidência, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um. -----

O Chefe do Gabinete da Presidência



José Pedro Ribeiro



Assunto: Regulamento Municipal de apoios Públicos de Almada: Aprovação do Projeto e Submissão à Assembleia Municipal

Proposta Nº 2021-451-DMDS

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _ _ _ _ _

Considerando que:

- Em cumprimento do regime instituído pelo conjugadamente disposto no artigo 100º e artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, foi o projeto de Regulamento publicado no Diário da República nº 48, 2.ª série, de 8 de março de 2019, para efeitos de consulta pública por um período de 30 dias úteis, o que ocorreu no período compreendido entre 11 de março e 22 de abril de 2019;

- A submissão do projeto de Regulamento a consulta pública foi igualmente objeto de ampla divulgação na Internet, no sítio institucional do Município.

- Neste âmbito e em sede de apreciação pública do projeto de regulamento, foram ainda desencadeados procedimentos tendentes à auscultação dos interessados, tendo sido realizadas, nas 5 Freguesias do Concelho, sessões públicas de esclarecimento, a saber: seguintes sessões de esclarecimento:

- Dia 15 de outubro, 15h – Sala Polivalente Biblioteca José Saramago
- Dia 16 de outubro, 15h – Solar do Zagallos
- Dia 19 de outubro, 15h – Sala Pablo Neruda
- Dia 20 de outubro, 15h – Sala Polivalente da Biblioteca Maria Lamas
- Dia 21 de outubro, 15h – Sala da Associação Gandaia



2
k.

- No decurso do período da consulta pública pronunciaram-se 10 entidades sobre o projeto de regulamento, conforme melhor explanado no relatório final de análise dos comentários e sugestões anexo à presente proposta.

- A participação dos interessados, concretiza o princípio basilar de participação efetiva no procedimento de formação das decisões de poderes públicos de um Estado de Direito;

- Os contributos rececionados no âmbito da consulta pública permitiram fortalecer um documento que se considera estratégico para o município, tendo sido acolhidas várias sugestões apresentadas que, sem desvirtuar o projeto inicial, tornaram-no mais coerente e participativo.

Face ao exposto,

Propõe-se que o órgão executivo delibere aprovar a submissão à Assembleia Municipal do projeto de Regulamento Municipal de apoios Públicos de Almada, em anexo, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda dos artigos 99.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Anexos:

1. Relatório de análise dos comentários e sugestões apresentados em sede de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de apoios Públicos de Almada;
2. Projeto de Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

RELATÓRIO

**Consulta pública no âmbito do
procedimento de formação regulamentar**

**- Regulamento Municipal de apoios
Públicos de Almada -**

Índice

1. Enquadramento	3
2. Principais objetivos do Regulamento	5
3. Processo de Consulta e Discussão Pública	7
4. Contributos e propostas de alteração	9
5. 5. Ponderação e conclusões face aos contributos e propostas de alteração	14

1. Enquadramento

Ao abrigo do artigo 33º n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua reunião ordinária de 20 de julho de 2020, sob a proposta n.º 703-2019 [DMDS], a Câmara Municipal de Almada aprovou o projeto de Regulamento de Apoios Públicos, objeto central do presente Relatório (doravante também designado Projeto de Regulamento).

Como princípio basilar de um Estado de Direito temos que a participação efetiva dos cidadãos no procedimento de formação das decisões dos poderes públicos, bem como a recolha dos seus contributos noutros documentos relevantes, constitui um instrumento indispensável para o exercício de uma cidadania ativa e para a valorização da democracia participativa, conforme plasmado na letra da Lei Fundamental, designadamente no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Na formação dos diplomas regulamentares, *in casu*, nos regulamentos municipais, aquele corolário materializa-se na previsão do artigo 100º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispondo que *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenha constituído no procedimento.”*

Assim, em cumprimento do regime instituído pelo conjugadamente disposto no supra aludido artigo 100º e artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi o projeto de Regulamento publicado no Diário da República n.º 176/2020, Série II, de 9 de

setembro do mesmo ano, para efeitos de consulta pública por um período de 30 dias úteis, o que ocorreu o período compreendido entre 10 de setembro e 22 de outubro de 2020.

A submissão do projeto de Regulamento a consulta pública foi, igualmente, objeto de ampla divulgação na Internet, no sítio institucional do Município.

<http://www.m->

[almada.pt/xportal/xmain?xpid=cmav2&xpgid=genericMenuContent&menu_title_generic_qry=BOUI=24637831&menu_gene
ric_qry=BOUI=24637831&genericContentPage_qry=BOUI=37568&actualmenu=24637831](http://www.m-almada.pt/xportal/xmain?xpid=cmav2&xpgid=genericMenuContent&menu_title_generic_qry=BOUI=24637831&menu_generic_qry=BOUI=24637831&genericContentPage_qry=BOUI=37568&actualmenu=24637831)

2. Principais objetivos do Regulamento

Conforme expressamente referenciado no projeto de Regulamento aqui em discussão, os Municípios têm como missão maior a promoção do desenvolvimento do seu território e das suas populações, enquanto agentes matrizes e proporcionadores de uma política de estímulo à participação ativa e intervenção dos Agentes vivos locais, organismos e entidades, que com a sua ação integrada contribuem de forma determinante e indissociável para o desenvolvimento local.

Neste quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade desses movimentos, o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades cujos fins são, na prática e na sua essência, também eles de serviço e interesse públicos.

Os princípios reguladores desta atuação devem pautar-se pela elevação, boa gestão, transparência, equidade de tratamento e de justiça social, promovendo, simultaneamente, agilidade e eficiência na atribuição dos apoios e garantia da execução das atividades expectadas.

O Município, na prossecução das suas atribuições e numa perspetiva de incentivo ao incremento e reforço do papel desempenhado pelo movimento associativo, proporciona, numa ótica de interesse público municipal, os apoios necessários a programas, projetos, iniciativas ou com vista à melhoria das suas condições de intervenção, tendo como pressuposto e finalidade última, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Almada.

Com o intuito de melhorar os instrumentos e regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer um bom diálogo institucional entre os agentes locais e o Município, compatibilizando-os com as necessidades dos seus destinatários e adaptando-os com vista a dar uma mais adequada resposta aos atuais desafios e exigências das populações e entidades, procedeu-se à elaboração

do projeto de Regulamento de Apoios Públicos do Município de Almada, objeto deste Relatório.

3. Processo de Consulta e Discussão Pública

O presente relatório aborda as principais questões colocadas pelos interessados que em sede de consulta pública se vieram pronunciar, pretendendo espelhar o apuramento e a ponderação dos contributos recebidos, e os resultados e conclusões das reflexões adicionais a que a análise desses mesmos contributos conduziu.

Na elaboração deste relatório foram considerados como contributos para a discussão pública as 10 pronúncias rececionados, efetivamente, pelo endereço eletrónico especificamente disponibilizado para o efeito reg.apoiospublicos@cma.m-almada.pt até ao *terminus* do prazo fixado para o efeito, isto é, até ao dia 22 de outubro de 2020.

Neste âmbito e em sede de apreciação pública do projeto de regulamento em presença, foram ainda desencadeados procedimentos tendentes à auscultação dos interessados, tendo sido realizadas as seguintes sessões de esclarecimento:

- Dia 15 de outubro, 15h – Sala Polivalente Biblioteca José Saramago
- Dia 16 de outubro, 15h – Solar do Zagallos
- Dia 19 de outubro, 15h – Sala Pablo Neruda
- Dia 20 de outubro, 15h – Sala Polivalente da Biblioteca Maria Lamas
- Dia 21 de outubro, 15h – Sala da Associação Gandaia

Como estímulo à participação ativa e de proximidade do movimento associativo almadense no debate e “construção” do regulamento a aprovar, tais sessões foram divulgadas junto das Associações e das demais entidades potencialmente visadas e interessadas, motivo pelo qual se realizaram em todas as Freguesias do Concelho e, em representação do Município, contaram com a participação da ora signatária e de representantes do Departamento de Cultura, do Departamento de Desporto e

Juventude, do Departamento de Educação e do Departamento de Intervenção Social
e Habitação

4. Contributos e propostas de alteração

No decurso do período da consulta pública pronunciaram-se 10 interessados sobre o projeto de regulamento, conforme a seguir melhor elencados, cujas pronúncias mereceram a necessária análise e ponderação quanto à eventual integração dos contributos apresentados relativos ao projeto de regulamento.

Foi registada a apresentação de contributos por parte das seguintes entidades:

- Amigos do Atletismo da Charneca da Caparica (AACC);
- Associação das Coletividades do Concelho de Almada (ACCA);
- Associação de Nadadores Salvadores Frente Atlântica – Costa da Caparica (ANSFACC);
- Associação Grupo Coral e Etnográfico Amigos do Alentejo do Feijó e Associação Rumores Transtaganos;
- Centro Social Paroquial da Sobreda;
- Clube de Praças da Armada;
- CNE – Agrupamento 1135, Sobreda;
- Partido Social Democrata (PSD) – Almada;
- Plataforma Cultural de Almada;
- Teatro ABC PI.

Realça-se e destaca-se, em primeiro lugar, uma consistente participação dos interessados, traduzida no elevado número de contributos formulados, que a seguir sintética e sumariamente se elencam:

Contributos/Propostas	Articulado do Projeto de Regulamento
Concretização mais detalhada do conceito de “Interesse público municipal” e “reconhecido interesse municipal”	artigo 1º
Inclusão, nas grandes áreas temáticas alvo de apoio, a área do bem estar animal	artigo 2º
Compatibilização da fixação anual dos montantes máximos de apoio a atribuir por projeto com o facto de se encontrar também definido um montante percentual máximo de apoio em razão do valor global orçamentado	artigo 4º nº 3 alínea b)
Definição exata das despesas elegíveis para cada tipo de apoio, <u>em sede do regulamento.</u>	artigo 4º nº 3 alínea c)
Fixação no próprio regulamento dos períodos de candidatura, fórmula de ponderação dos critérios de avaliação referidos no artigo 12º e grelha de avaliação.	artigo 4º nº 3 alíneas d) e e)
Aditar aos requisitos do artigo 6º a obrigatoriedade de as entidades beneficiárias terem sede ou atividade no Concelho de Almada	artigo 6º

No âmbito do registo na PBP, expurgar a exigência de apresentação das atas abaixo: Fotocópia da ata referente à tomada de posse dos Órgãos Sociais ou de gestão em exercício e ata(s) da(s) reunião(ões) que aprovou os relatórios de atividade e contas do exercício económico anterior e do plano de atividade e orçamento do exercício económico referente ao ano da candidatura e respetiva ata de aprovação.	artigo 7º alíneas e), g) e h)
Revisão, com vista à sua majoração, das percentagens da comparticipação orçamental e dos limites orçamentais.	artigo 21º -
Aumento de 20 pontos percentuais no caso de Projetos de Arquitetura e de Especialidades, Obras de Conservação, Obras de Beneficiação e Obras de Construção e supressão da palavra “até” da redação dos artigos 21º e 23º para determinar e fixar em concreto o exato percentual de apoio.	artigos 21º e 23º
Fixar os valores máximos de comparticipação e contemplar valores mínimos, bem como alteração dos apoios a conceder, nos seguintes termos: - Projetos de Arquitetura e Especialidades – Entre 45% a 60% do seu valor - Obras de Conservação - entre 45% a 60% do seu valor. - Aquisição de viaturas - o aumento do percentual para 65% do valor do orçamento selecionado, até ao limite máximo de: 15.000,00 no caso dos	artigos 21º e 26º

veículos Ligeiros de passageiros ou mistos: 15.000,00€ e de 75.000,00 no caso dos Pesados de passageiros: 75.000,00€.	
Aumento do percentual de apoio máximo para os seguintes patamares: - Projetos de Arquitetura e de Especialidades, para Obras de Conservação, Obras de Beneficiação ou Obras de Construção – até 80% do valor orçamentado; - Aquisição de equipamento - até <u>80%</u> do orçamento de valor mais baixo, sendo que no caso de Entidades constituídas há menos de 5 anos, a contar da data de apresentação do pedido de apoio, ou no caso de implementação de nova valência de atividade, a comparticipação referida no número anterior poderá ser até <u>90%</u> do orçamento de valor mais baixo. - Aquisição de viaturas – até 80% do valor do orçamento selecionado, até ao limite máximo de 15.000,00€ para Ligeiros de passageiros, mantendo-se o limiar dos 50.000,00 € para pesados de passageiros	artigos 21º, 23º e 26º
Eliminação da exigência de apresentação de 3 orçamentos no caso de aquisição de viaturas, uma vez que a viatura do orçamento mais barato poderá necessitar de reparação de valor superior à diferença de valor para o orçamento mais caro.	artigo 25º

15

Incluir, expressamente, no elenco das viaturas a apoiar, as Viaturas de Salvamento e / ou emergência médica, e que, relativamente a estas, não se encontre fixado limite de anos de matrícula, quando se tratem de viaturas usadas.	artigos 24º e 26º
Estabelecimento de limite mínimo de apoio na ordem dos 60% e obtenção de apoio por parte de todos os projetos que tenham sido aprovados pelo júri	artigo 27º
Em sede de apreciação das candidaturas e composição do júri, este ultimo não deveria ser integrado por qualquer elemento externo ao concelho de Almada. - Querendo manter-se, o regulamento tal composição, deverá prever os critérios de elegibilidade desse “membro externo” - Alteração do nº 5, devendo o mesmo dispor no sentido de <i>“Todas as candidaturas que obtenham a pontuação mínima para atribuição de apoio financeiro, devem ser contempladas, devendo para isso ser feito um reforço de verba e um rateio da verba disponível por todas as candidaturas elegíveis.”</i>	artigo 28º
Os apoios não financeiros devem ser excluídos das normas dos apoios públicos	artigo 30º

Em sede de apoios não financeiros não deveriam os mesmos ser regulados pelo presente regulamento, e a sê-lo, deveria a formula de calculo dos custos que lhe estão associados estar expressamente prevista.	artigo 32º
A exigência de TOC deveria ficar dependente das receitas das entidades, estabelecendo-se um patamar de receitas a partir do qual será exigível a intervenção de TOC, ficando isentas dessa obrigatoriedade cujas receitas se limitem às quotizações dos sócios/associados.	artigo 33º
Alargamento do prazo para entrega do relatório com explicitação dos resultados de 30 para 90 dias.	artigo 33º
Aditar ao artigo 34º o que consta a sublinhado: <i>É criada a figura do Provedor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Assembleia Municipal, visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir as recomendações internas que delas decorram, remetendo estas à presidência da Câmara que <u>delas dará o necessário despacho com conhecimento ao queixoso.</u></i>	artigo 34º

5. Ponderação e conclusões face aos contributos e propostas de alteração

Perante os contributos apresentados e que enriqueceram a reflexão articulada e sistemática face à globalidade do documento levado a consulta pública, ponderou-se o acolhimento de parte significativa deles, dada a sua pertinência e oportunidade, assim se almejando o aperfeiçoamento do Regulamento a aprovar e o equilíbrio de perspetivas quer do legislador regulamentar, quer dos destinatários últimos do regime a instituir por via deste procedimento, na busca do interesse público de que todos os intervenientes, certamente, comungam.

Esta reflexão conjunta refletiu-se, naturalmente, em alterações à letra da “lei” constante do projeto de regulamento escrutinado, que adiante se enunciará, no seu essencial.

Consagrou-se no artigo 1º e sob a epígrafe “objeto”, de forma explícita, que o âmbito de aplicação “subjética” do Regulamento fica reservado a entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

A par, previu-se nas grandes áreas de reconhecido interesse municipal passíveis de beneficiarem de apoio municipal, a área do bem-estar animal (artigo 2º).

Indo ao encontro da pretensão expressa por muitas das entidades que apresentaram contributos, em sede das exclusões de submissão à disciplina deste regulamento previstas no artigo 3º, passou a incluir-se nestas exclusões os apoios relativos à tipologia “Obras em Infraestruturas” destinadas à construção, cujo montante seja igual ou superior a € 100.000,00, o que permitirá ao Município e aos interessados articularem, de forma próxima e circunstanciada, investimentos nestas áreas quando manifestamente revelantes para o interesse público municipal, sem que estes fiquem obrigados aos limites constantes nos artigos 24º e seguintes.

Quanto aos aspetos que se prendem com a “Determinação dos Apoios, Tipologia e Publicidade”, acolheu-se o sugerido, pelo que se incluiu no texto regulamentar a “fórmula de ponderação dos critérios de avaliação”, o que se fez constar na nova redação do artigo 12º, preterindo-se o inicialmente previsto, que estipulava que tal formula fosse fixada, anualmente, por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Ainda em sede de “Determinação dos Apoios, Tipologia e Publicidade”, igualmente se acolheu o sentido dos contributos prestados, na medida em que se incorporou a regra de que caso se verifique a não afetação integral dos montantes de apoio aprovados na primeira fase de candidaturas de cada ano civil, poderão os mesmos ser realocados aos posteriores e eventuais períodos de candidatura posteriores que venham a existir nesse mesmo ano civil (artigo 4º nº 4).

Já no que respeita aos procedimentos formais de inscrição e monitorização da Plataforma de Benefícios Públicos, no essencial, positivou-se que a informação pública relativa aos apoios concedidos por deliberação da Câmara Municipal manter-se-á registado nessa mesma plataforma, bem como nela constará que a cada uma das entidades é disponibilizado o acesso à informação respeitante à própria entidade e é permitido o acompanhamento dos respetivos processos, através da consulta de informação ali disponibilizada relativa ao estado dos mesmos, e por último, prescindiu-se da apresentação de cópias das atas referente à eleição dos órgãos sociais ou de gestão em exercício, de aprovação dos relatórios de atividade e contas do exercício do ano anterior e de aprovação do Plano de atividades e Orçamento do exercício do ano económico referente ao ano da candidatura

No âmbito da instrução e tramitação dos pedidos de apoio/candidaturas previu-se, expressamente, que as entidades que tenham apresentado candidaturas serão notificadas pelo Município quanto à admissão ou exclusão das mesmas, com

indicação dos fundamentos respetivos quando sobre aquelas tenha recaído decisão de exclusão (artigo 11º nº 3).

Em concreto, no que respeita à temática das Tipologias de Apoio e aos limites de apoios municipais a título de comparticipação, destaca-se a introdução de relevantes alterações quanto à grandeza dos limiares inicialmente previstos.

As obras cofinanciadas pela Administração Central passam a poder beneficiar de um apoio municipal cuja limitação apenas se fixa em razão de uma não ultrapassagem de um limite de 80% de financiamento público do montante global da obra (incluindo os financiamentos provenientes da Administração Central e eventuais financiamentos provenientes de outras entidades de natureza pública), ao invés, da limitação inicialmente prevista que dispunha no sentido de que o montante de comparticipação municipal não poderia ultrapassar a comparticipação atribuída pela Administração Central

Doutro molde, quanto às demais obras de conservação, beneficiação ou construção (salvo as com valor superior a € 100.000,00, que beneficiam do regime especial previsto no artigo 3º), majorou-se determinantemente os limites de apoios a conceder, passando a ser possível a atribuição de apoios municipais até 80% do valor orçamentado independentemente da natureza da obra em questão. (artigo 21º).

Simultaneamente, estendeu-se esta mesma majoração do limite de apoios municipais a conceder à tipologia “Aquisição de Equipamentos” e “Aquisição de Veículos”, cifrando-se estes, também, na possibilidade de apoio até 80% do orçamento apresentado, sem prejuízo dos termos definidos nos artigos 23º e 26º.

Por outro lado, e uma vez mais numa ótica de respostas às preocupações manifestadas em sede de contributos e nas sessões de esclarecimento havidas, foi

estabelecido um limite **mínimo** de apoio para candidaturas apresentadas ao abrigo da Tipologia “Apoio a Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas”, mantendo-se, ainda assim, o limiar máximo de apoio de 80% do valor orçamentado.

Por último, no que aos prazos concerne, o prazo máximo que havia sido considerado para efeitos de apresentação do relatório com explicitação dos resultados alcançados, passou de 30 dias, para 60 dias a contar do final da realização do projeto, atividade ou investimento (artigo 33º nº1).

Concomitantemente, não pretendendo limitar e ou prejudicar o esforço das entidades beneficiárias que entendam promover a realização continuada de obras num mesmo imóvel (designadamente de conservação e/ou beneficiação), o limite temporal de três anos para apresentação de candidaturas e recebimento de apoios para obras, deixou de se aplicar a obras num mesmo imóvel, mas sim, apenas para obras com o mesmo objeto e que visem satisfazer a mesma necessidade.

Almada, 02 de junho de 2021.

A Responsável pela Direção do Procedimento

Fábia Mateus

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS PÚBLICOS DE ALMADA

PREÂMBULO

Os Municípios têm como desiderato maior a promoção do desenvolvimento do seu território e das suas populações, assumindo-se como agentes matrizes e proporcionadores de uma política de estímulo à participação ativa e intervenção dos Agentes vivos locais, organismos e entidades, que com a sua ação integrada contribuem de forma determinante e indissociável para o desenvolvimento local.

É, pois, neste quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade desses movimentos, que o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades prestadoras de serviço público.

Os princípios reguladores desta atuação devem pautar-se pela elevação, boa gestão, transparência, equidade de tratamento e de justiça social, promovendo, simultaneamente, agilidade e eficiência na atribuição dos apoios e garantia da execução das atividades expectadas.

O Município, na prossecução das suas atribuições e numa perspetiva de incentivo ao incremento e reforço do papel desempenhado pelo movimento associativo, proporciona, numa ótica de interesse público municipal, os apoios necessários a programas, projetos, iniciativas ou com vista à melhoria das suas condições de intervenção, tendo como pressuposto e finalidade última, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Almada.

Com a revisão do presente regulamento, pretende-se melhorar os instrumentos e regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer um bom diálogo institucional entre os agentes locais e o Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

ÂMBITO OBJETIVO E SUBJETIVO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as respetivas condições de atribuição dos mesmos apoios municipais com vista à realização de projetos, atividades ou investimentos promovidos e da exclusiva iniciativa de pessoas coletivas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, que no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos, atividades ou intervenções concretas, da exclusiva iniciativa das entidades apoiadas, adiante designadas entidades, que se integrem na esfera das atribuições legalmente cometidas ao Município e em áreas de reconhecido interesse municipal, nomeadamente no âmbito social, cultural, desportivo, educacional, ambiental e do bem-estar animal, proteção civil, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude.

Artigo 3.º

Exclusões

Salvo quanto ao disposto nos Artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º, não estão submetidos à disciplina do presente Regulamento, excluindo-se do seu âmbito de aplicação:

- a) Os apoios de iniciativa municipal, entendendo-se estes como os que visem apoiar iniciativas, atividades, projetos ou investimentos a desenvolver por entidades terceiras, em parceria, colaboração e por iniciativa do Município.
- b) Os apoios relativos à tipologia "Obras em Infraestruturas" que se destinem à Construção, cujo montante orçamentado seja igual ou superior a € 100.000,00, devendo o pedido respetivo ser objeto de requerimento autónomo dirigido ao Município de Almada.

SECÇÃO II

DETERMINAÇÃO DOS APOIOS, TIPOLOGIA E PUBLICIDADE

Artigo 4.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando o Município de Almada, através do Gabinete de Apoio aos Benefícios Públicos (GABP), a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.
2. Os apoios financeiros são concedidos às entidades em regime de comparticipação e podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio às atividades com vista à implementação, à continuidade ou incremento de projetos de interesse para o Município;
 - b) Apoio à concretização obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao normal desenvolvimento das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das suas atividades;
 - d) Apoio na aquisição de viaturas necessárias ao desenvolvimento da atividade.
3. A Câmara Municipal de Almada aprovará a proposta, anualmente e até ao dia 31 de dezembro de cada ano, para atribuição de apoios no ano subsequente, fixando:
 - a) O montante disponível para cada tipologia de apoio;

- b) O montante máximo de apoio por projeto;
 - c) As despesas genericamente elegíveis para cada programa de apoio;
 - d) O(s) período(s) de candidatura;
 - e) A constituição dos júris.
4. Caso se verifique a não afetação integral dos montantes aprovados nos termos do número anterior às candidaturas apresentadas na primeira fase de candidaturas de cada ano civil, poderão os montantes que remanesçam ser transferidos e realocados aos posteriores e eventuais períodos de candidatura que venham existir nesse mesmo ano civil.
 5. Os apoios não financeiros são concedidos a todo o tempo e consistem, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação, por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.
 6. Não serão objeto de apoio municipal os pedidos de apoio cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo 12º seja igual ou inferior a 50 pontos.

Artigo 5.º

Publicidade do Apoio

1. As entidades e organismos ficam obrigados a publicitar o apoio municipal concedido, no âmbito das atividades realizadas e apoiadas, através:
 - a. Da inclusão da menção «Com o Apoio do Município de Almada», e do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - b. Da inscrição da mesma menção e logótipo em suporte material, a afixar em bens móveis ou imóveis cuja aquisição, reabilitação ou qualquer outro tipo de intervenção tenha sido alvo de apoio ao abrigo do presente Regulamento.
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais e regulamentares relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 36.º deste regulamento.

CAPÍTULO II

APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 6.º

Requisitos Prévios

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos, desde que aplicáveis em função da natureza jurídica da entidade a apoiar:
 - a) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, adiante designada por PBP, disponibilizada pelo Município para o efeito;
 - b) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
 - c) Desenvolver o objeto de apoio municipal no concelho de Almada ou que, comprovadamente, tenha impacto na comunidade local;
 - d) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
 - e) Regularização das obrigações para com o Município de Almada (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no art.º 36º do presente regulamento;
 - f) Situação regularizada para com a Segurança Social;
 - g) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

Artigo 7.º

Inscrição em Plataforma de Benefícios Públicos

1. O pedido de inscrição na PBP é formalizado "on line", devendo ser anexados os documentos a seguir discriminados, desde que aplicável:
 - a. Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso;
 - b. Fotocópia da escritura pública de constituição;
 - c. Fotocópia da publicação oficial legalmente exigível dos Estatutos em vigor da entidade, e fotocópia dos próprios estatutos, caso não seja legalmente exigível a sua publicação oficial integral;
 - d. Fotocópia da ata referente à tomada de posse dos Órgãos Sociais ou de gestão em exercício;
 - e. Declaração sobre compromisso de honra para cumprimento da alínea g) do ponto anterior;
 - f. Fotocópia dos relatórios de atividade e contas do exercício económico anterior;
 - g. Fotocópia do plano de atividade e orçamento do exercício económico referente ao ano da candidatura.
2. A informação pública relativa aos apoios concedidos, nos termos das deliberações da Câmara Municipal que os tenham aprovado, é registada na PBP pelo GABP.
3. As entidades deverão comunicar e atualizar a PBP sempre que ocorra qualquer circunstância que determine a alteração dos elementos/documentos previstos no número 1, sob pena de suspensão da inscrição.
4. Caso se verifique o não preenchimento de qualquer dos requisitos gerais enunciados no número 1 do presente artigo por parte da entidade, a respetiva inscrição suspende-se, de imediato.

5. A cada uma das entidades regularmente inscritas na PBP é disponibilizado o acesso à informação respeitante à própria entidade e depositada nessa mesma plataforma, bem como é permitido o acompanhamento dos respetivos processos, através da consulta de informação ali disponibilizada relativa ao estado dos mesmos.

Artigo 8.º

Notificações

1. Toda a comunicação entre o Município de Almada e as entidades, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico indicado por estas e constante da PBP.
2. As notificações e as comunicações consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

Artigo 9.º

Fases do procedimento

O procedimento para atribuição de apoios financeiros rege-se pelo presente Regulamento e legislação subsidiariamente aplicável, e compreendem as seguintes fases:

- a) Apresentação e instrução dos pedidos de apoio
- b) Da Avaliação e Decisão

SECÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 10.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Os pedidos de apoio deverão ser formalizados na PBP durante os períodos de candidatura aprovados nos termos do disposto no Artigo 4.º.

Artigo 11.º

Instrução dos Pedidos de Apoio

1. As entidades devem apresentar os respetivos pedidos com a indicação expressa e objetiva do fim a que os mesmos se destinam, preenchendo o formulário de candidatura disponibilizado na PBP, anexando os documentos requeridos nesse mesmo formulário.
2. O Município de Almada reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

3. As entidades que tenham apresentado candidaturas serão notificadas quanto à admissão ou exclusão dessas mesmas candidaturas, contendo expressa indicação dos fundamentos respetivos quando sobre as mesmas tenha recaído decisão de exclusão.

Artigo 12º

Critérios de avaliação e ponderação

1. Os critérios de avaliação das candidaturas apresentadas serão os seguintes:

CRITÉRIOS	Notação Máxima
Exequibilidade (Avaliação quanto à possibilidade do projeto ser executado no tempo previsto e com os meios propostos)	Até 15 pontos
Impacto da atividade na comunidade (Avaliação do potencial impacto e capacidade de promover a alteração das condições de partida e pré-existentes na comunidade, alicerçada em indicadores mensuráveis quantitativos e qualitativos)	Até 15 pontos
Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento (Avaliação quanto à capacidade financeira própria ou proveniente de outras fontes de financiamento de que a entidade possa beneficiar que garanta a assunção da participação necessária que lhe competirá)	Até 10 pontos
Enquadramento e articulação com as políticas e atividades municipais (Avaliação da compatibilização do objeto da candidatura face às Grandes Opções do Plano do Município de Almada, aos Programas Municipais em vigor e às Estratégias públicas definidas para o setor)	Até 20 pontos
Envolvimento local da entidade (Ponderação quanto à existência e estabelecimento de parcerias no contexto local por parte da Entidade)	Até 5 pontos
Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos (Avaliação da capacidade demonstrada na execução de projetos anteriores que beneficiaram de apoio público)	Até 5 pontos
Justificação e prioridade da iniciativa/ obra/ bem ou equipamento (Apreciação quanto ao alinhamento entre o objeto da candidatura e as políticas municipais e a visão e missão da organização municipal)	Até 15 pontos
Relevância da candidatura para o desenvolvimento da comunidade (Avaliação quanto à compatibilização do objeto da candidatura com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável)	Até 15 pontos

- 27
2. São indeferidas liminarmente as candidaturas cujo objeto esteja concluído em data anterior ao último período de candidatura.
 3. Sem prejuízo do número anterior, à ponderação dos critérios constantes do número um, para as candidaturas cujo objeto esteja concluído em data anterior ao período de candidatura, é efetuada uma penalização de 15 pontos.

SECÇÃO III

TIPOLOGIA DE APOIO

Artigo 13º

Da tipologia de apoios

A presente secção regula os aspetos relativamente aos apoios obras em infraestruturas, aquisição de equipamento, aquisição de viaturas e apoio a projetos ou eventos, sem prejuízo do previsto nos artigos anteriores.

SUBSECÇÃO I

OBRAS EM INFRAESTRUTURAS

Artigo 14º

Definições

Sem prejuízo do disposto no anterior artigo 3.º alínea b), para os efeitos previstos no presente Regulamento, entendem-se por Conservação, Beneficiação e Construção de infraestruturas, as seguintes realidades:

- a) Conservação – intervenções que visam preservar as infraestruturas existentes;
- b) Beneficiação – intervenção para melhorar infraestruturas existentes que pressupõe a ampliação ou alteração face ao existente;
- c) Construção – edificação de novas infraestruturas cujo montante orçamentado, incluindo o IVA, seja inferior a € 100.000,00.

Artigo 15º

Admissibilidade do Apoio

1. Só são admitidos pedidos de apoio a obras para infraestruturas que sejam propriedade da entidade candidata ao apoio ou em regime de Direito de Superfície ou arrendamento por período igual ou superior a 10 anos, a contar da data do apoio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As infraestruturas em regime de arrendamento ou de direito de superfície por período igual ou superior a 5 anos, a contar da data do apoio, poderão ser objeto de apoio para obras de conservação e de beneficiação, até um montante máximo de €25.000,00.

3. A titularidade do direito de propriedade ou de superfície, ou a qualidade de inquilino, enunciados nos números anteriores deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 16º

Projetos

Os apoios financeiros para obras abrangem o apoio aos Projetos que lhe sejam inerentes, nomeadamente de Arquitetura e Especialidades, no caso de apoios à construção ou beneficiação.

Artigo 17º

Obras Cofinanciadas pela Administração Central

1. As entidades que se candidatam a financiamentos municipais para obras cofinanciadas pela Administração Central devem dar conhecimento atempado dessas candidaturas ao município, remetendo cópia de toda a documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respetiva entrega ou envio;
2. Aprovadas as candidaturas pela Administração Central e assinados os respetivos acordos, as entidades contempladas devem formalizar junto do município o seu pedido de cofinanciamento municipal.
3. A formalização do pedido previsto no número anterior poderá ser feita a todo o tempo, não se lhe aplicando o previsto no Artigo 4.º, relativo aos prazos de apresentação de pedidos.
4. É condição obrigatória para a análise da candidatura ao apoio municipal a apresentação dos seguintes documentos e informações:
 - a) Memória Descritiva e Projeto da obra a realizar, caso não tenha já sido entregue na fase prevista no número 1 do presente artigo (e peças desenhadas);
 - b) Acordos celebrados com a Administração Central;
 - c) Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos e datas previsíveis dos pagamentos;
 - d) Outros elementos que forem necessários à avaliação do processo.
5. A comparticipação municipal não poderá significar a ultrapassagem de um limite de 80% de financiamento público do montante global da obra, neste se incluindo os financiamentos a atribuir pela Administração Central, pelo Município de Almada e eventuais financiamentos provenientes de outras entidades de natureza pública.

Artigo 18º

Obras de Conservação de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise dos pedidos de apoio, além dos documentos mencionados no artigo 7º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Três orçamentos dos custos da Obra;
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos.

Artigo 19º

Obras de Beneficiação de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise dos pedidos de apoio, além dos documentos mencionados no artigo 7º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Três orçamentos dos custos da Obra;
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços, quando exigível.

Artigo 20º

Obras de Construção de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise dos pedidos de apoio, além dos documentos mencionados no artigo 7º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Três orçamentos dos custos da Obra;
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Planta de localização da Obra;
- f) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços.

Artigo 21º

Comparticipação municipal

Os apoios municipais para Obras de Conservação, Beneficiação ou Construção previstos na presente Subsecção ficam sujeitos ao limite de 80% do valor orçamentado, a atribuir a título de participação municipal, neste se incluindo os encargos referentes Projetos de Arquitetura e de Especialidades necessários à realização obra em questão.

SUBSECÇÃO II

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Artigo 22º

14. 30

Documentação necessária

O formulário de candidatura, para além da documentação prevista no artigo 7º, terá de ser instruído com três orçamentos do equipamento a adquirir.

Artigo 23º

Comparticipação municipal

1. O valor do apoio pecuniário a atribuir corresponde a uma participação até 80% do orçamento de valor mais baixo, não excedendo um montante máximo de apoio de € 10.000,00.
2. A Câmara Municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis.

SUBSECÇÃO III

AQUISIÇÃO DE VIATURAS

Artigo 24º

Tipos de viaturas abrangidas

- 1) As entidades podem requerer a atribuição de apoio para aquisição de viaturas, novas ou usadas, das seguintes classes e tipos:
 - a) Veículos Ligeiros de passageiros e/ou mistos até 5 lugares e Veículos Ligeiros de Mercadorias;
 - b) Veículos que se enquadrem em classes ou tipos não previstos na alínea anterior, incluindo veículos ligeiros de passageiros e mistos com lotação superior a 5 lugares.
- 2) Só são aceites pedidos de apoio para financiamento da aquisição dos veículos indicados na alínea anterior quando seja manifestamente inadequado o recurso a viaturas ligeiras.
- 3) Só são aceites pedidos de apoio para financiamento de viaturas usadas com menos de 4 anos da data de matrícula.

Artigo 25º

Documentação necessária

O formulário de candidatura deve ser acompanhado, para além da documentação prevista no artigo 7º, de três orçamentos do tipo de viatura a adquirir.

Artigo 26º

Comparticipação municipal

Os apoios pecuniários a conceder correspondem a 60% do valor do orçamento seleccionado, até ao limite máximo de:

- a) Veículos Ligeiros de passageiros e/ou mistos até 5 lugares e Veículos Ligeiros de Mercadorias: 10.000,00 €;
- b) Veículos que se enquadrem em classes ou tipos não previstos na alínea anterior: 50.000,00 €.

SUBSECÇÃO IV

APOIO A PROJECTOS / EVENTOS / ATIVIDADES / INICIATIVAS

Artigo 27.º

Comparticipação municipal

- 1. O limite mínimo do apoio a conceder à entidade para o desenvolvimento da atividade ou projeto submetido a candidatura e aprovado será de 25% do montante solicitado, devidamente comprovado por orçamento a apresentar para o efeito, tendo como limite máximo de apoio 80% desse mesmo valor.
- 2. A Câmara Municipal decide, caso a caso, da discriminação de despesas elegíveis.

SECÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO

Artigo 28.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

- 1. A apreciação dos pedidos de apoio será assegurada por júri, constituído por dois representantes do Departamento Municipal com atribuições nas áreas de atividade da entidade requerente, em razão do fim a que se destina, e de um membro externo ao Município de Almada de reconhecida idoneidade e mérito nas áreas em causa.
- 2. A composição do júri e respetivo normativo de funcionamento são aprovados pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no Artigo 4.º, n.º 3.
- 3. Finda a apreciação dos pedidos, competirá ao Júri elaborar ata que proceda ao ordenamento das candidaturas recebidas e que fundamentadamente evidencie a aplicação dos critérios de avaliação, respetiva notação obtida e a proposta de apoio a atribuir.
- 4. O proposto pelo júri é submetido a competente deliberação pela Câmara Municipal.
- 5. Caso não exista disponibilidade orçamental para atribuição de todos os apoios propostos pelo(s) júri(s), serão apoiados, até ao limite daquela disponibilidade, os pedidos de apoio que obtenham melhor pontuação.
- 6. A informação relativa a aprovação ou não do apoio pela Câmara Municipal é sujeita a registo na PBP, pelo Gabinete de Apoio aos Benefícios Públicos.

SECÇÃO V

FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 29.º

Formas e Fases de Financiamento

1. A efetiva atribuição de apoios que sejam aprovados pela Câmara Municipal de Almada depende de celebração de contrato-programa, salvo no caso de apoios de montante igual ou inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros), relativamente aos quais bastará a emissão, pela entidade beneficiária, de declaração de compromisso.
2. O apoio municipal, nos termos da deliberação de Câmara que o aprove, poderá ser faseado e executar-se mediante plano plurianual.
3. A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal de Almada deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 30.º

Requisitos para a Atribuição

1. Os apoios não financeiros estão sujeitos ao cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do presente regulamento e aos demais regulamentos municipais aplicáveis a cada um dos objetos do apoio.
2. Deve ser instruído procedimento administrativo conducente à autorização do apoio pelo Vereador competente (ou outro dirigente com competência subdelegada) em razão do pelouro que tutele, exceto os casos previsto no artigo seguinte e salvo regulamento que disponha quanto à competência em sentido inverso.
3. Consideram-se como apoios não financeiros as cedências de espaços para atividades pontuais nos equipamentos municipais.
4. A decisão de concessão de apoio não financeiro deverá ser fundamentada, evidenciando o respetivo interesse municipal.
5. Os apoios não financeiros incidem apenas sobre bens na disponibilidade do Município à data do pedido de apoio.

Artigo 31.º

Exceções

1. As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, cujos encargos estimados para o Município sejam superiores a € 5.000,00 (cinco mil euros) designadamente, meios técnicos,

de.

materiais, logísticos, isenção de taxas ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam ainda sujeitos ao disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

2. Para efeito do disposto no número anterior, é celebrado Contrato-programa no qual deve constar clausulado relativo à manutenção, conservação e gestão dos bens postos à disposição pelo Município.

SECÇÃO II

ENCARGOS ESTIMADOS

Artigo 32.º

Cálculo

1. O cálculo dos encargos estimados referido nos artigos 30.º e 31.º é efetuado pelo Departamento em que se enquadra o apoio, com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.
2. O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados, deve ter em conta as de taxas ou preços municipais que sejam isentados.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

MONITORIZAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS

Artigo 33.º

Monitorização da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas apresentam, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, a contar do final da realização do projeto, atividade ou investimento, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, que detalhe a execução programática e financeira do objeto apoiado, evidenciado igualmente o cumprimento do art.º 5.º.
2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar, arquivar e conservar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual deve consistir em documentos de suporte da despesa fiscalmente aceites.
3. No que respeita, em concreto, à execução financeira dos projetos, iniciativas e/ou atividades apoiados, o relatório a entregar deve conter cópia dos documentos de despesa e deverá:
 - a) Quando se tratem de apoios concedidos de montante igual ou superior a 100.000,00€, encontrar-se validado e certificado por Revisor Oficial de Contas;
 - b) Quando se tratem de apoios concedidos de montante igual ou superior a 10.000,00€ e inferior a 100.000,00, encontrar-se validado e certificado por Técnico Oficial de Contas.

4. Os documentos de suporte das despesas apenas podem ser utilizados uma única vez e apenas para uma entidade ou serem repartidos em percentagem igual à concessão do valor do apoio no caso de serem várias as entidades a financiar o mesmo projeto.
5. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação original para apreciar da correta aplicação dos apoios.
6. Os documentos de suporte das despesas são emitidos à entidade beneficiária do apoio.

Artigo 34.º

Provedor do Regulamento

É criada a figura do Provedor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Assembleia Municipal, visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir as recomendações internas que delas decorram, remetendo estas à presidência da Câmara.

Artigo 35.º

Auditorias

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os apoios concedidos podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços municipais ou por entidade que o Município venha a designar para o efeito, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna.
2. Os projetos ou atividades cujo valor do apoio seja de valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas, são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

INCUMPRIMENTO

Artigo 36.º

Do incumprimento

1. O incumprimento dos termos e condições fixados para a atribuição do apoio constitui motivo para a notificação imediata por parte do Município tendente à devolução dos montantes recebidos ao abrigo do apoio atribuído, bem como terá como efeitos a denúncia unilateral dos contratos que hajam sido celebrados, quando a eles haja lugar.
2. No caso de apoios não financeiros, o incumprimento dos termos e condições fixados para a atribuição do apoio implicará a notificação tendente à devolução imediata ao Município de eventuais bens que possam ter sido cedidos, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3. Qualquer das situações de incumprimento previstos nos números anteriores, poderá ainda impedir que, por deliberação da Câmara Municipal, a entidade em questão beneficie da atribuição de novos apoios num período nunca inferior a 2 anos, a contar da verificação do incumprimento.
4. O previsto no número anterior não é aplicável nos casos em que, demonstradamente, se verifique que o incumprimento não decorreu de facto imputável à entidade beneficiária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

Omissões

A resolução de casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados os Regulamentos ou Normas Internas relativas à atribuição de apoios, após a entrada em vigor do presente Regulamento e, designadamente, o Edital n.º 38/X-2º/2010-11 e as normas para atribuição de apoios financeiros do RMAMA aprovadas em Reunião de Câmara do dia 21/03/2018, assim como a alínea c) do n.º 2 do art.º 3 do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

Artigo 39.º

Regime Transitório e outras disposições

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor até à concretização do objeto do apoio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Todos os Protocolos ou Acordos ficam sujeitos ao artigo 35.º do presente Regulamento no ano do término da sua vigência.
3. No ano da entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal de Almada deliberará no prazo de 30 dias a contar da publicação do novo regulamento, excecionalmente, os períodos de candidatura e o programa de concurso para vigorar nesse ano, previsto no art.º 4º.
4. As entidades beneficiárias só poderão voltar a candidatar-se a apoio pecuniário para obras com mesmo objeto e que visem satisfazer a mesma necessidade ou para aquisição de viatura, três anos após a data do último apoio para o mesmo fim.
5. No decurso do prazo estabelecido no número anterior, excecionalmente poderão ser consideradas candidaturas para obras ou viaturas destinadas a viabilizar novas respostas sociais ou projetos inovadores, que a Câmara Municipal considere relevantes para o desenvolvimento local.

36
H.

6. As infraestruturas nas quais tenham sido realizadas obras que beneficiaram de apoio municipal, bem como as viaturas cuja aquisição beneficiou de apoio municipal, não poderão ser alienadas ou cedidas a qualquer título durante o período de cinco anos após as obras ou aquisição, salvo com acordo explícito da Câmara Municipal e mediante pedido devidamente fundamentado.

Artigo 40.º

Prazos

Salvo no caso do artigo 33.º n.º 1, os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º

Meios graciosos

A utilização de meios graciosos para impugnação de qualquer ato praticado no decurso do procedimento não tem efeito suspensivo, salvo disposição legal que disponha em sentido contrário.

Artigo 42.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - ÂMBITO OBJETIVO E SUBJETIVO

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Finalidade

Artigo 3.º Exclusões

SECÇÃO II - DETERMINAÇÃO DOS APOIOS, TIPOLOGIA E PUBLICIDADE

Artigo 4.º Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

Artigo 5.º Publicidade do Apoio

CAPÍTULO II - APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I - DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 6.º Requisitos Prévios

Artigo 7.º Inscrição em Plataforma de Benefícios Públicos

Artigo 8.º Notificações

Artigo 9.º Fases do procedimento

SECÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 10.º Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Artigo 11.º Instrução dos Pedidos de Apoio

Artigo 12.º Critérios de avaliação e ponderação

SECÇÃO III - TIPOLOGIA DE APOIO

Artigo 13.º Da tipologia de apoios

SUBSECÇÃO I - OBRAS EM INFRAESTRUTURAS

Artigo 14.º Definições

Artigo 15.º Admissibilidade do Apoio

Artigo 16.º Projetos

Artigo 17.º Obras Cofinanciadas pela Administração Central

Artigo 18.º Obras de Conservação de infraestruturas

Artigo 19.º Obras de Beneficiação de infraestruturas

Artigo 20.º Obras de Construção de infraestruturas

Artigo 21.º Participação municipal

SUBSECÇÃO II - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Artigo 22.º Documentação necessária

Artigo 23.º Participação municipal

SUBSECÇÃO III - AQUISIÇÃO DE VIATURAS

Artigo 24.º Tipos de viaturas abrangidas

Artigo 25.º Documentação necessária

Artigo 26.º Participação municipal

SUBSECÇÃO IV - APOIO A PROJECTOS / EVENTOS / ATIVIDADES / INICIATIVAS

Artigo 27.º Participação municipal

SECÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO E DECISÃO

Artigo 28.º Avaliação do Pedido de Atribuição

SECÇÃO V - FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 29.º Formas e Fases de Financiamento

CAPÍTULO III - APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I - DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 30.º Requisitos para a Atribuição

Artigo 31.º Exceções

SECÇÃO II - ENCARGOS ESTIMADOS

Artigo 32.º Cálculo

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I - MONITORIZAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS

Artigo 33.º Monitorização da Aplicação dos Apoios

Artigo 34.º Provedor do Regulamento

Artigo 35.º Auditorias

SECÇÃO II - INCUMPRIMENTO

Artigo 36.º Do incumprimento

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º Omissões

Artigo 38.º Norma Revogatória

Artigo 39.º Regime Transitório e outras disposições

Artigo 40.º Prazos

Artigo 41.º Meios gratuitos

Artigo 42.º Entrada em Vigor